



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 396/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1084/2013, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
24 / 10 / 13
Horas: 12:30
Por: *Dantelino*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1084/2013

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2013”, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de recursos da Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de incrementar os programas constantes do orçamento do Poder Executivo Estadual, mediante solicitação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, assinada por seu presidente e pela maioria de seus membros.

§ 4º. Fica a Assembleia Legislativa autorizada a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo Estadual, provenientes dos créditos orçamentários abertos, na forma do § 3º deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 270, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

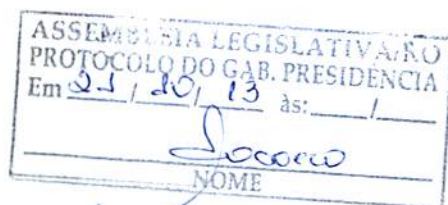
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos à Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012”.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei em epígrafe é resultado do atendimento ao Ofício n. 014/GP/SPMG/ALE-RO, de 04 de outubro de 2013, e destina-se ao acréscimo dos §§ 3º e 4º ao artigo 14, da Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2013”, para assim, assegurar ao Poder Executivo a abertura de créditos orçamentários, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da Ínclita Assembleia Legislativa, objetivando, nesse viés, o incremento de programas constantes no orçamento do Poder Executivo Estadual.

É mister, ainda, aduzir que o aludido Projeto respalda-se no artigo 43, da supracitada Lei Federal, do qual se denota que a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, como também de prévia exposição de justificativa que, no presente caso, serão provenientes dos créditos orçamentários abertos da Assembleia Legislativa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14, da Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2013”, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de recursos da Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de incrementar os programas constantes do orçamento do Poder Executivo Estadual, mediante solicitação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, assinada por seu presidente e pela maioria de seus membros.

§ 4º. Fica a Assembleia Legislativa autorizada a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo Estadual, provenientes dos créditos orçamentários abertos, na forma do § 3º, deste artigo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.